

№ 313

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 7º, §1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, ítems III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 1.293-B/59 (no Senado nº 34/62), que cria a Propriedade Rural do Piauí, e dá outras providências, por motivos que julgo contrários aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre expressões dos artigos abaixo do referido projeto, pelas razões que mencionarei em seguida.

Artigo 4º, "pela "Propriedade Rural do Piauí";

Artigo 5º, §4º, e no artigo 16, " pelo Ministério da Agricultura";

Artigo 9º, "à "Propriedade Rural do Piauí";

Artigo 11, alínea a, "a critério do Ministério da Agricultura";

Artigo 13, "O Ministério da Agricultura, ou";

Artigo 15, "no Ministério da Agricultura";

Artigo 18, "à disposição do Ministério da Agricultura";

Artigo 19, "ao Ministério da Agricultura apresentar".

De inicio, quero congratular-me com o Congresso Nacional pela votação do projeto de que se trata, polo seu relevante interesse social, em benefício dos rurícolas antigos habitantes da área inundada pela represa de Furnas.

Os vetos parciais, que ora submeto à consideração de Vossas Excelências, não têm outro sentido senão o de ajustar dispositivos do projeto à atual legislação sobre o assunto.

É que, pela Lei Delegada nº 11, de 11 de novembro último, foi criada a Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), com as atribuições que preenchem as definidas nas expressões impugnadas.

Na verdade, a SUPRA, pela extensão de suas atribuições, está em condições de levar a todo o País, os pródromos de nossa reforma agrária, envolvendo, consequentemente, a área delimitada do projeto.

Não há, por isso mesmo, qualquer perda de substância dos elevados propósitos que moveram a decretação do projeto, que o Poder Executivo acolhe com o mais vivo aplauso. Antes, pelo contrário, os vatos apostos, pretendem apenas adaptá-la à legislação mais ampla já existente, dando-lhe destarte, ainda maior robustez.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 1º de dezembro de 1962.